



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAPRE Nº 096/2025

Arraial do Cabo, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 056/2025.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: 23/06/25

Ass. [Assinatura]
14:31 h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

2

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Diego Bastos Augusto

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 056/2025 dispõe sobre a criação do **programa “meu primeiro emprego”** para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

Nos termos do art. 88, §1º da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar aos autógrafos dos projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar à Câmara Municipal com o motivo, no prazo de 48 horas.

Nesse contexto, é importante observar o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;”

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

A lei que se pretende instituir está inserida, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque o Projeto de Lei nº 056/2025, veícula conteúdo de relevância para o Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

No entanto, vale observar que texto mostra-se inviável por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88) uma vez que, estabelece conduta administrativa ao Poder Executivo quando **“Institui no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Programa “Meu Primeiro Emprego”**”.

Além disso, o referido Autógrafo do Projeto de Lei nº 056/2025 não esclarece se implicará aumento de despesas para o Poder Executivo. Caso tal incremento ocorra, não há qualquer indicação quanto à respectiva fonte de custeio, o que viola o art. 167, I e II da Constituição Federal, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Art. 82- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;

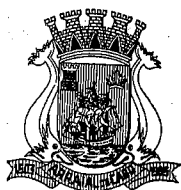
II - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

IV - criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. (grifo nosso).

Questão das mais relevantes, à luz do princípio da independência e da harmonia entre os poderes é a definição dos limites da atividade do Poder Legislativo em relação àquelas de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cumpre esclarecer, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Contrapartida, ao Poder Legislativo, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Em que pese a relevante intenção do parlamentar, o fato é que ela interfere no âmbito da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional. Deste modo, houve violação do princípio da separação de poderes.

Diante do exposto, **TOTAL ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 056/2025**, pelos motivos mencionados.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal